



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 8.577, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-189/2020

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 18/12/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 8.577, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o fundo especial denominado de Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo), no Município de Caxias do Sul, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas.

Art. 2º O EcoFundo tem como princípios:

I - o desenvolvimento produtivo, a qualificação e a profissionalização das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos pertencentes à cadeia produtiva da reciclagem conveniadas com o Município, visando a geração de trabalho digno para os triadores;

II - o desenvolvimento de projetos e ações especiais de comercialização e beneficiamento de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações de triagem e reciclagem de resíduos conveniadas;

III - a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor à sociedade;

produtiva da reciclagem formal e regulamentada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

V - a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos; e

VI - as políticas públicas para apoiar as associações, técnica e financeiramente, em situações de caráter inadiável e de urgência, necessárias à continuidade das atividades.

Art. 3º Constituem-se receitas do EcoFundo os recursos provenientes de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II - aportes anuais a serem destinados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, limitados a 6.000 (seis mil) VRMs, respeitando legislação e regramentos do FUNDEMA;

III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

IV - rendimentos de qualquer natureza que venham a ser auferidos como remuneração decorrente de aplicação patrimônio do EcoFundo, ou de outros fundos ou de programas que vierem a ser incorporados, na forma da lei; e

V - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

§ 1º As receitas referidas no *caput* deste art. serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).

§ 2º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º Os recursos que compõem o EcoFundo poderão ser destinados a ações que visem:

I - à inserção de catadores de materiais sólidos recicláveis informais na cadeia produtiva da reciclagem formal e regulamentada;

II - à ampliação, conservação, preservação, manutenção e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas;

III - a ações objetivando a qualificação do descarte de resíduos sólidos;

IV - ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações conveniadas;

beneficiamento e comercialização;

VI - à contratação de serviços de terceiros para a execução de programas, projetos e obras voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais sólidos recicláveis;

VII - à capacitação e ao aperfeiçoamento de triadores em questões específicas relacionadas aos processos de reciclagem; e

VIII - à concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções de caráter de urgência e inadiáveis, relacionados com o objetivo do EcoFundo e necessários à execução das atividades nas associações.

Art. 5º Para receber recursos do EcoFundo, as associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos deverão estar cadastradas junto ao Município e apresentar prova de regularidade fiscal.

§ 1º As associações que usarem o espaço de calçadas e ruas públicas para manuseio e armazenamento de resíduos não poderão receber apoio do EcoFundo;

§ 2º O pagamento de auxílio às associações poderá ser feito em até duas parcelas por ano, por meio de valores estabelecidos pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem (CPR).

Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, conforme disposto neste regulamento, e seus recursos serão aplicados em projetos apreciados pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, órgão técnico vinculado à secretaria.

Parágrafo único. As resoluções no âmbito do EcoFundo bem como os temas pertinentes a ele serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º São competências do Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem no que tange à administração do EcoFundo:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos;

II - analisar e avaliar orçamentos e planos de ações dos recursos do EcoFundo;

III - prestar esclarecimentos quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao EcoFundo, nas matérias de sua competência; e

IV - efetuar recomendações anualmente sobre a destinação de recursos financeiros às associações de acordo com o art. 4º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Comitê sugerir a forma e a distribuição dos fundos entre as associações

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, em consonância com a gestão municipal, firmar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Prefeito Municipal